

21 de março de 2024  
036/2024-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Programa Piloto de Provedor de Liquidez para Mercado a Vista de Renda Variável**

A B3 informa que o término do vínculo dos formadores de mercado credenciados no Programa Piloto de Provedor de Liquidez para Mercado a Vista de Renda Variável (programa), divulgado no Ofício Circular 179/2022-PRE de 31/10/2023, será prorrogado até **30/06/2024**.

Provedores de liquidez já credenciados poderão solicitar descredenciamento do programa até **26/03/2024**, caso não tenham interesse em atuar durante o período de prorrogação.

Na hipótese de descredenciamento de formadores de mercado neste programa, a B3 divulgará novo prazo de envio da documentação necessária para o credenciamento de interessados a ingressar no programa, com a finalidade de preencher as vagas dos formadores descredenciados. Ressalta-se que não haverá alteração da data de término do vínculo para novos credenciados, permanecendo a data ora prorrogada (**30/06/2024**).

As demais características do programa permanecem inalteradas. As regras e os procedimentos deste programa constam no Anexo deste Ofício Circular.



036/2024-PRE

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 179/2023-PRE de 31/10/2023.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidentência de Produtos e Clientes, pelo e-mail [incentivoliquidez@b3.com.br](mailto:incentivoliquidez@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

José Ribeiro de Andrade  
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

## **Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 036/2024-PRE**

### **Regras do Programa Piloto Provedor de Liquidez**

#### **1. Credenciamento**

Todos os credenciados, desde que satisfaçam a todos os pré-requisitos, serão cadastrados e poderão usufruir dos benefícios tarifários. Não há limites de vagas para este programa.

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar credenciamento mediante envio do Termo de Credenciamento, devidamente preenchido com suas informações pessoais, indicação dos ativos com os quais pretende atuar, documento (CPF, CNPJ ou documento CVM) e contas a serem cadastradas no programa para o e-mail [incentivoliquidez@b3.com.br](mailto:incentivoliquidez@b3.com.br), no prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de Termo de Credenciamento está disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Piloto – Provedor de Liquidez.

#### **1.1. Requisitos de negociação**

Após o recebimento do Termo de Credenciamento, a B3 irá avaliar o investidor interessado no programa em duas métricas, calculadas no nível do documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do código CVM), ou seja, considerando todas as contas de uma mesma titularidade.

Para estar apto a participar do programa, o investidor deverá cumprir os requisitos mínimos em ambas as métricas. Os valores dos requisitos mínimos podem ser consultados no documento “Requisitos Mínimos de Negociação”, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de Mercado, Como funciona, Programas – Listados, Piloto – Provedor de Liquidez.

### **% ADTV**

O requisito de % ADTV considera o volume financeiro negociado no ativo pelo investidor nos dois meses anteriores ao pedido de entrada no programa, divididos pelo volume financeiro total negociado no ativo nos dois lados (compra e venda), em cada um dos meses (do primeiro ao último dia útil). Ambos os meses devem satisfazer o requisito mínimo:

$$\% \text{ ADTV}_{\text{mês}} = \frac{\text{Volume investidor ativo mês}}{\text{Volume total ativo mês}}$$

### **% Day trade**

O requisito de % day trade considera o volume financeiro negociado no ativo pelo investidor nos dois meses anteriores ao pedido de entrada no programa, considerando apenas os negócios classificados como day trade, divididos pelo volume total negociado pelo investidor no ativo em cada um dos meses (do primeiro ao último dia útil). Ambos os meses devem satisfazer o requisito mínimo:

$$\% \text{ Day trade}_{\text{mês}} = \frac{\text{Volume day trade investidor ativo mês}}{\text{Volume investidor ativo mês}}$$

Após verificação do cumprimento dos requisitos de entrada, a B3 divulgará as instituições qualificadas para cada ativo do programa através do e-mail [incentivoliquidez@b3.com.br](mailto:incentivoliquidez@b3.com.br).

A avaliação para entrada neste programa ocorrerá mensalmente. Solicitações enviadas até o dia 15 (quinze) de determinado mês, serão avaliadas ao final desse mesmo mês. Solicitações encaminhadas após essa data serão avaliadas ao final do mês subsequente.

Se aprovado, o investidor passará a ter acesso aos benefícios a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da aprovação.

## **1.2. Requisitos de contas de negociação e liquidação**

As contas cadastradas no programa devem seguir as seguintes regras de negociação e alocação dos ativos para os quais foi credenciada:

- i.** todos os negócios executados no ativo credenciado, via conta cadastrada, devem ser alocados nessa mesma conta já no momento da negociação, sem alocações ou repasses posteriores;
- ii.** não serão permitidos repasses ou realocações de ou para contas não cadastradas no programa;
- iii.** é vetado o uso de contas que já estão em uso no mesmo ativo em outros programas de formador de mercado, inclusive contas de delta hedge de opção de ação e ETFs.

036/2024-PRE

Investidores que por questões operacionais próprias não consigam cumprir esses requisitos não devem se cadastrar no programa.

Caso a B3 identifique descumprimento das regras i, ii e iii, dispostas acima, será cobrada tarifa normal (sem redução tarifária) sobre todo o volume do mês, e o investidor terá todas as suas contas descadastradas do programa.

Participante e investidor devem indicar através do e-mail [incentivoliquidez@b3.com.br](mailto:incentivoliquidez@b3.com.br), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao primeiro dia útil do mês de negociação em que as alterações serão válidas, quaisquer alterações nas contas que fazem parte do programa incluindo inclusão, exclusão e modificação, tanto de contas de negociação quanto contas de liquidação, sendo necessário aguardar a confirmação da B3 sobre a efetivação das alterações.

A avaliação dos requisitos de negociação e da performance se darão em níveis diferentes:

- a)** avaliação dos requisitos de negociação, conforme item 1.1, será realizada no nível documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do código CVM);
- b)** avaliação de performance, conforme item 2.4, será realizada no nível das contas cadastradas.

Destaca-se que o fluxo de mensagens gerados pelos provedores de liquidez serão considerados normalmente para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

O volume negociado em contas e ativos cadastrados como provedor de liquidez será considerado normalmente para cálculo do volume day trade diário para fins de definição da faixa de tarifa a ser aplicada para as operações day trade do mercado a vista de renda variável, conforme [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda Variável, Tarifas de Ações e Fundos de Investimentos, À vista.

## 2. Regras do programa

As instituições credenciadas para atuação no programa Piloto de Provedor de Liquidez terão direito à redução adicional nos emolumentos e demais tarifas referentes às operações de compra e venda para os ativos cadastrados conforme avaliação da performance.

### 2.1. Parâmetros de atuação

Os provedores de liquidez não terão parâmetros mínimos de atuação durante o programa. Os benefícios serão aplicados apenas conforme a performance do participante.

### 2.2. Definições do volume

Para o cálculo da métrica de performance, dos emolumentos e demais tarifas, são definidos os seguintes parâmetros:

- **volume total do ativo:** volume financeiro negociado pelo mercado no respectivo ativo, considerando os dois lados (compra e venda);

036/2024-PRE

- **volume taker:** volume financeiro negociado pelo investidor originado de suas ordens agressoras, também conhecidas ordens a mercado (market orders);
- **volume não maker:** volume financeiro negociado pelo investidor gerado a partir de ordens taker (volume taker), originado no leilão de fechamento e/ou via negócios diretos;
- **volume maker:** volume financeiro negociado pelo investidor no respectivo ativo, menos o volume não maker.

Os volumes acima mencionados (exceto o volume total do ativo) consideram somente as contas cadastradas informadas pelo investidor.

Ressalta-se que os volumes de exercício de opções **não** serão considerados para cálculo do volume total nem volume do investidor, ou seja, não interferem na métrica de performance.

### 2.3. Cronograma de cálculo e cobrança

Por se tratar de programa de incentivo específico para provedores de liquidez, a cobrança das tarifas não será feita dia a dia na janela de liquidação (D+2). As tarifas serão cobradas dos investidores até o 10º dia útil do mês subsequente ao de negociação (M+1).

O cálculo das tarifas considerará o seguinte cronograma:

- **M0:** mês de negociação dos ativos, no qual a tarifa será aplicada;
- **M-1:** mês anterior à negociação, no qual as tarifas em percentual serão calculadas e divulgadas;



036/2024-PRE

- **M-2:** dois meses antes da negociação, cujos volumes serão utilizados na avaliação de performance;
- **M+1:** mês no qual as tarifas em BRL serão cobradas.

Exemplo: considerando que o mês M0 seja março:



- o volume de janeiro será utilizado para avaliar a performance;
- o cálculo e divulgação das tarifas em percentual será feito em fevereiro;
- as tarifas em percentual divulgadas em fevereiro serão aplicadas sobre o volume negociado em março, para a obtenção dos valores das tarifas em BRL;
- o valor das tarifas em BRL será cobrado até o 10º dia útil de abril.

O valor a ser cobrado em BRL será informado pela B3 para cada participante, por meio dos e-mails informados no Termo de Credenciamento assim como via arquivo de cobrança SLF. Cada um dos participantes (carrying broker) será responsável por incluir essas tarifas em todos os sistemas de sua cadeia, para que seu cálculo esteja aderente ao da B3.

#### **2.4. Cálculo da tarifa de negociação e de liquidação**

O valor das tarifas de negociação e liquidação será calculado de acordo com as definições dos itens 2.4.1 e 2.4.2, com base no volume negociado dois meses antes da aplicação (M-2).

036/2024-PRE

As tabelas de preço utilizadas podem ser consultadas em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda Variável, Ações e Fundos de Investimentos, À Vista.

#### 2.4.1. Volume não maker

- **Tarifa sobre volume não day trade:** será a definida pela tabela de preços, conforme o tipo de investidor.
- **Tarifa sobre volume day trade:** será aplicado o valor da tabela de preços para operações day trade. Mas o enquadramento na faixa de preço será feito com base no volume médio diário do mês M-2 (ADTV), e não pelo volume diário:

$$ADTV\ DT = \frac{\text{Volume negociado day trade investidor total M} - 2}{N^{\circ}\text{ pregões M} - 2}$$

#### 2.4.2. Volume maker

- **Tarifa sobre volume não day trade:** será a definida pela tabela de preços, conforme o tipo de investidor.
- **Tarifa sobre volume day trade:** será aplicado o valor da tabela de preços para operações day trade. Mas o enquadramento na faixa de preço será feito com base no volume médio diário do mês negociado (ADTV), e não pelo volume diário:

$$ADTV\ DT = \frac{\text{Volume negociado day trade investidor total M} - 2}{N^{\circ}\text{ pregões M} - 2}$$

Adicionalmente, para o volume maker day trade, será concedida redução com base na métrica de performance, em cada papel, em função de sua contribuição para o volume negociado, em casos em que proveu liquidez para a tela (% share maker):

$$\% \text{ Share maker} = \frac{\text{Volume maker investidor ativo M-2}}{\text{Volume total ativo M-2}}$$

A tabela é regressiva e será estruturada como segue abaixo.

Faixas	% Share maker		% Redução na tarifa day trade maker
	De	Até	
1	D <sub>1</sub>	U <sub>1</sub>	X <sub>1</sub> %
2	D <sub>2</sub>	U <sub>2</sub>	X <sub>2</sub> %
...	....	....	....
n-1	D <sub>n-1</sub>	U <sub>n-1</sub>	X <sub>n-1</sub> %
n	D <sub>n</sub>	U <sub>n</sub>	X <sub>n</sub> %

As tabelas com as faixas de performance e tarifas podem ser consultadas no documento “Tarifação”, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Piloto – Provedor de Liquidez.

Ressalta-se que os valores das tabelas serão revistos a cada 3 (três) meses, estando a critério da B3 a alteração ou não das faixas e percentuais de redução nessas oportunidades.

## 2.5. Segregação dos volumes

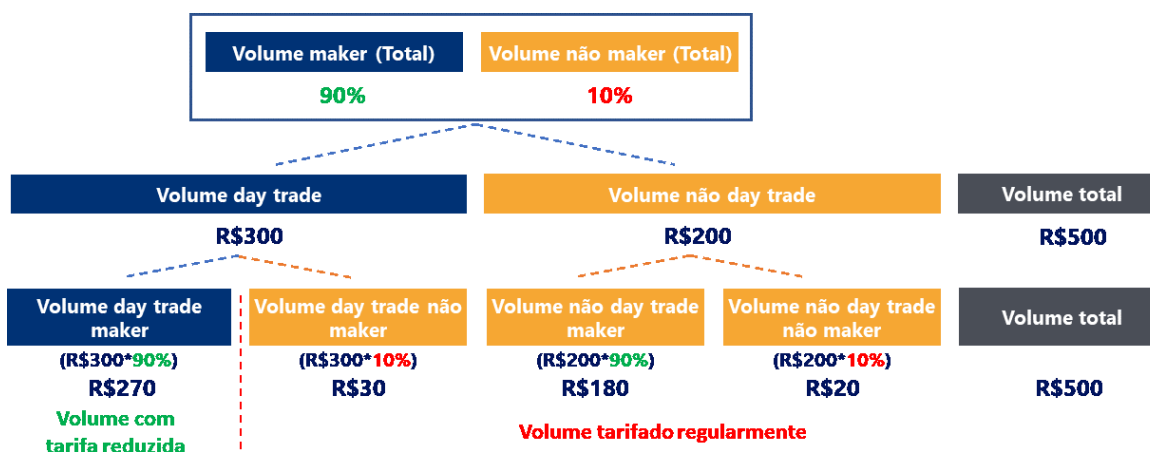
O volume financeiro negociado em M0 será distribuído da seguinte forma:

- será calculada a porcentagem de volume maker (day trade ou não) em relação ao volume financeiro total do investidor;

036/2024-PRE

- essa proporção será utilizada tanto no volume day trade quanto no volume não day trade para calcular o volume financeiro maker e não maker;
- a tarifa aplicada a cada um dos quatro componentes do volume será aquela calculada no item 2.4, respectivamente.

**Exemplo.** Na ilustração abaixo, o volume financeiro negociado de R\$500, sendo R\$300 day trade e R\$200 não day trade, com 90% maker, seria distribuído da seguinte forma:



## 2.6. Cálculo da tarifa em reais

O valor a ser cobrado de cada investidor em M+1 sobre o volume negociado M0, é calculado da seguinte forma:

Valor total cobrado =

$$\begin{aligned} \text{Valor cobrado}_a &= \text{Tarifa mensal}_a \times [(1 - \% \text{ Redução}) \times \text{Volume negociado}_a] \\ + \text{Valor cobrado}_b &= \text{Tarifa mensal}_b \times \text{Volume negociado}_b \\ + \text{Valor cobrado}_c &= \text{Tarifa mensal}_c \times \text{Volume negociado}_c \\ + \text{Valor cobrado}_d &= \text{Tarifa mensal}_d \times \text{Volume negociado}_d \end{aligned}$$

Onde:

**Tarifa mensal** = tarifa calculada conforme item 2.4;

**Volume negociado** = volume financeiro negociado conforme item 2.5;

**% Redução** = redução calculada conforme item 2.4.2;

**a** = índice que denota valores considerados day trade maker ;

**b** = índice que denota valores considerados day trade não maker;

**c** = índice que denota valores considerados não day trade maker;

**d** = índice que denota valores considerados não day trade não-maker .

## 2.7. Período de transição tarifária

Para a construção do histórico de performance, nos dois primeiros meses do investidor no programa, os percentuais de redução de tarifa serão fixos. Os valores poderão ser consultados no documento "Tarifação", disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Piloto – Provedor de Liquidez.

A partir do terceiro mês, o benefício será aplicado conforme modelo descrito no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

## 2.8. Ativos elegíveis

O rol dos ativos elegíveis ao programa está disponível no documento "Requisitos Mínimos de Negociação", em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Piloto – Provedor de Liquidez.

### 3. Descredenciamento

Os provedores de liquidez poderão ter seu credenciamento neste programa cancelado se permanecerem por um período superior a 2 (dois) meses na primeira faixa da avaliação de performance, descrita no item 2.4.2.

Caso sejam descredenciados, de forma voluntária ou pela B3, os investidores não poderão realizar novo credenciamento, exceto em caso de renovação do programa.

Os descredenciamentos serão divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

### 4. Prazos

<b>Envio do Termo de Credenciamento</b>	<b>Divulgação dos participantes selecionados</b>	<b>Cadastro das contas</b>	<b>Início da atuação</b>	<b>Término do vínculo</b>
Até 28/10/2022	01/11/2022	14/11/2022	16/11/2022	31/06/2024

Novos credenciamentos terão prazos de envio de documentos e data de início de atuação divulgados pela B3 aos participantes interessados.

O término do vínculo será o mesmo para novos credenciamentos e para os investidores previamente credenciados.